



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO Nº 09/2009

ASSUNTO: Solicitação de Orientações e Pareceres sobre:

Intra-cath® em inserção de veia periférica como atribuição do enfermeiro

INTRODUÇÃO:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, no artigo 11, inciso I alínea “i” e II, alínea “b,c”.
- **Considerando o** Decreto Presidencial nº 94.406/87, art. 8º, I, “e” e II, “c”;
- **Considerando a** Resolução CNE/CES nº 03/2001.
- **Considerando o** FERRARI, D. Acesso Venoso Central. In: Terapia Intensiva Moderna Básica, 2001.
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 258/2001- Dispõe sobre a inserção de cateter Periférico central, pelos enfermeiros;
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 272/2002, dispõe sobre a sistematização da Assistência de Enfermagem –SAE- nas instituições de saúde.
- **Considerando a** Resolução COFEN nº. 311/2007, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- **Considerado a** Resolução COFEN Nº 317/2007, que regulamenta ações do Enfermeiro na consulta, prescrição de medicamentos.
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 280/2003 - Dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos;
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 311/2007, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Cateter venoso central (Intra-cath®): Cateter introduzido em veias centrais (mais profundas), permitindo a infusão de soros, medicamentos e monitoração de pressões. Há dois tipos de dispositivos, o Intracath® e o Catéter de simples ou duplo lúmen, ambos com fio guia. O uso do cateter de duplo-lúmen deve ser justificado mediante necessidade e previsão de infusão de múltiplas drogas, sedação contínua, bomba de diurético ou dieta parenteral. O Intracath® tem deixado cada vez mais de ser utilizado, sendo substituído por outros cateteres (FERRARI, 2001).

Conclusão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Segundo a referência (FERRARI, 2001), o Intracath® não pode ser inserido por via periférica, já que é um cateter introduzido em veias centrais. Quanto a inserção de Cateteres em Veias Centrais por Enfermeiros, tal procedimento é incompatível com o exercício regular da profissão, não fazendo parte das atividades do enfermeiro, tendo em vista que trata-se de um procedimento cirúrgico.

Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial

Vitória, 10 de Dezembro de 2009.

Alessandra Murari Porto

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208

Renato Paulo Silva

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeiro – COREN-ES: 46556

Rachel Cristine Diniz da Silva

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel

Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeiro – COREN-ES: 54638

Rejane da Silva Amorim

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 193874